
D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 54/2011 de 9 de Novembro de 2011

**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**

Patronato de São Miguel

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Antero Manuel Netto de Viveiros, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, até ao número máximo de 14 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Director Patronato de São Miguel, *Antero Manuel Netto de Viveiros*.